



**AGDR**

AGÊNCIA GOIANA DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

**CARTA CONVITE Nº 002 / 2014**

**Agência Goiana de Desenvolvimento Regional – AGDR**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE ACESSO NO DISTRITO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO.**



**CARTA CONVITE Nº 002/ 2014/ AGDR**

**Processo administrativo nº: 201300030000527**

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 85 nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital, Fone (62) 3201-3956, Fax: (62) 3201-3969, site [www.agdr.go.gov.br](http://www.agdr.go.gov.br), Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1.999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por força da lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.540.410/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 056/2013 de 30/10/2013 e pela portaria n. 102/2014 de 30/05/2014, fará realizar às 09:00h do dia 18 de junho de 2014, na sede da AGDR, na sala nº 306, 3º andar, licitação na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme Termo de Referência e condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE ACESSO NO DISTRITO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO.**

1.1.1. Informações complementares:

- **Prazo de Execução:** 60 dias após a assinatura do contrato.
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 195 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Preço Máximo Admitido:** R\$ 145.597,00

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência (fls. 03 à 09) e demais elementos constantes dos Anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da licitação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo fazer parte de sua proposta.

2.1. A execução dos serviços objeto deste edital correrá à conta de recursos do Estado de Goiás (Recursos Decorrentes de Transferências de Fundos Especiais - PAI), despesas que correrão à conta do Programa nº 1035 – Polo de Desenvolvimento Econômico e Turístico da Região dos Lagos do Rio, Ação 1083 – Implantação de Infraestrutura Urbana e Social, sob a



seguinte dotação orçamentária: 2014.57.01.04.451.1035.1083.04 (Fonte 25), natureza de despesa nº 4.04.90.51.16.

**CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Considerando a modalidade de licitação adotada e o disposto no §2º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos que possuam objeto social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que:

- a) Forem convidados pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, **OU**
- b) que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN que manifestarem interesse de participação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) do horário designado para apresentação dos envelopes, mediante comunicação por escrito endereçada à Comissão Permanente de Licitação e acompanhada de cópia do Certificado de Registro Cadastral do CADFOR devidamente atualizado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

- a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- c) que esteja em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) que esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços:

- a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) servidor ou dirigente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

3.4. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 3.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o



autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5. É expressamente vedada nesta licitação a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

4.1. Nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a AGDR convidará no mínimo três interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrados ou não, aos quais entregará cópia da Carta Convite nº 002/2014/AGDR, seus anexos e cópia do Termo de Referência.

4.2. Ao cadastrado que manifestar seu interesse na forma prevista na parte final do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 3.1."b" deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação fornecerá cópia da Carta Convite nº 002/2014/AGDR, seus anexos e cópia do Termo de Referência ou poderá baixar a cópia digital do instrumento convocatório no site da AGDR ([www.agdr.go.gov.br](http://www.agdr.go.gov.br)).

5.1. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação na sede da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, de segunda a sexta feira, das 14:00 às 17:00 horas.

5.2. As consultas deverão ser formuladas preferencialmente por escrito e dirigidas via protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo desta Carta Convite. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de "fac símile", e-mail e semelhantes.

5.3. A impugnação perante AGDR dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

5.4. Os pedidos de impugnação relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo desta Carta Convite.

6.1. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.2. **Credenciamento:** cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de **credencial**, conforme modelo contido no **Anexo VII**, ou **procuração** com poderes específicos e com firma reconhecida.

6.2.1. A credencial ou procuração será dispensada, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando esta situação mediante apresentação do **Contrato Social em vigor**



**no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

- 6.2.2. É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.
- 6.2.3. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o envio dos envelopes por via postal, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.
- 6.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.
- 6.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados na sessão de entrega dos envelopes, nos termos deste Convite, ressalvado o disposto no item 8.4, alínea "a".
- 6.5. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 6.6. A não observância das exigências referentes à documentação de habilitação (item 8), incluindo as condições gerais de participação (item 3), acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.7. O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.
- 6.8. A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Edital acarretará a desclassificação do licitante.
- 6.9. Nos termos do §6º, art. 43, Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. Todos os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Convite e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta comercial na forma dos itens seguintes.

7.2. A documentação de habilitação e a proposta comercial serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

- a) no envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR



Convite nº 002/2014/AGDR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE ACESSO NO DISTRITO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO.

Nome do licitante: ..... razão social ou denominação e nome fantasia, se houver .....

b) no envelope que contenha a proposta comercial:

Envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Convite nº 002/2014/AGDR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE ACESSO NO DISTRITO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO.

Nome do licitante: ..... razão social ou denominação e nome fantasia, se houver .....

**7.3 Todos os volumes deverão estar com as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação.**

8.1. Dentro do Envelope 1 - Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) documento de identidade do sócio-gerente, diretor ou presidente;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- g) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e pela Secretaria da Receita Federal (específicas ou conjunta);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.
- i) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.
- n) Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.
- o) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que um dos Responsáveis Técnicos pela Empresa é detentor de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, ou seja, **elaboração de Projeto de Pavimentação**;
- p) declaração de que o licitante atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**modelo constante do Anexo III**);
- q) declaração de visita ao local onde será executado o projeto (**modelo constante do Anexo IV**).

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:



- a) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório e;
- b) Declaração conforme modelo constante do **Anexo VI**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da AGDR (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 8.1 alíneas "g" a "l" acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite.

8.7. O **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, na especialidade pertinente, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR poderá ser apresentado dentro do envelope de habilitação em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira, em consonância com o art. 32, §2º da lei 8.666/93. Caso o CRC apresente status irregular, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente no item 8.1, atualizada e regular dentro do envelope de habilitação. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral exige que o interessado **declare a inexistência de fato superveniente ao cadastramento impeditivo da habilitação**, conforme exige §2º, do art. 32 da lei 8.666/93 (modelo constante do Anexo II).

9.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via,





datilografada ou digitada, datada e assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

9.2. Dentro do Envelope 2 - Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:

a) **carta proposta conforme modelo do Anexo VIII contendo:**

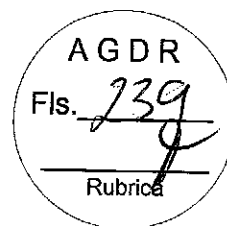
- I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;
- II. menção de que a proposta refere-se ao Convite nº 002/2014/AGDR e a indicação sucinta do objeto;
- III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, dos **PREÇOS UNITÁRIOS DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**
  - Estudos Geológicos e Geotécnico;
  - Estudos Hidrológicos;
  - Levantamento Topográfico (Planialtimétrico e Cadastral);
  - Projeto Geométrico;
  - Projeto de Terraplanagem;
  - Projeto de Pavimentação;
  - Projeto de Drenagem;
  - Projeto de Desapropriação;
  - Projeto de Sinalização.
- IV. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA;**
- V. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas necessários à execução do serviço objeto deste Convite;
- VI. **prazo de execução** dos serviços de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- VII. **prazo de validade da proposta**, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

#### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.2. Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Convite e seus Anexos e especificamente a proposta que:

- a) se apresente incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Convite;
- b) contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Convite;



- c) apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos;
- d) apresente preços manifestamente inexecutáveis nos termos do inc. II e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- e) apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- f) apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;
- g) contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- h) apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.
- i) **apresente preço global superior a R\$ 145.597,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais).**

10.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

10.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Termo de Referência anexo a este Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as regras indicadas no item 9.

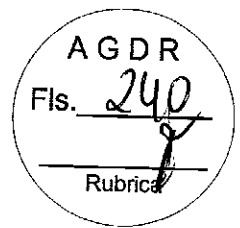
10.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.

10.6. Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.7. A não observância dos termos destacados neste Convite para a formulação da proposta (especialmente no item 9 e neste item), acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis na forma especificada no item 10.8.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação utilizará as seguintes regras para correção, nas propostas, de eventuais erros passíveis de saneamento:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso - prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado;
- c) erro de adição - será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;



- d) o valor do preço global da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros, registrando-se tais ocorrências na ata de julgamento;
- e) se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Convite.

10.9. Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Convite.

10.10. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.

10.11. No silêncio da proposta quanto a declaração indicada no item 9.2.“a”, IV, será considerado que o licitante manifestou atendimento aos termos das declarações, ficando da mesma forma sujeito às sanções decorrentes da não exatidão dos termos declarados.

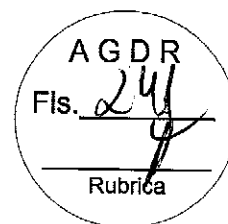
10.12. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem custo adicional.

10.13. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 8.2 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.13.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

10.13.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 10.13.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.



- d) O disposto nos subitens 10.13.1 e 10.13.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/1993):

- a) recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
  - II. julgamento das propostas;
  - III. anulação ou revogação da licitação;
  - IV. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
  - V. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- b) representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, incisos I, II, III e IV, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.

12.2. O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

12.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto às situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela AGDR por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

12.5. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/1993, é facultado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

12.6. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do **Anexo V** desta Carta Convite.

#### TERMO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá aos seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.
- c) prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- d) prazo para o recebimento provisório: até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto;
- e) prazo de observação / vistoria ou prazo para o recebimento definitivo: até 90 (noventa) dias, contados à partir do recebimento provisório.

13.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### TERMO DE CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, obedecendo aos prazos estipulados, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com as respectivas notas fiscais referentes às parcelas executadas / liberadas e atestadas pela fiscalização da AGDR.



14.2. Fica estabelecido que os pagamentos a serem realizados pelas AGDR aos seus prestadores de serviços, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

14.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

14.4. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

14.5. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 14.3, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

#### 15.1. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

15.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 15.01, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



15.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

15.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

15.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

**ALTERAÇÕES SUPRESSÃO E ACRESCIMOS NOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

16.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 16.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou,



caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.

16.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

16.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

16.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

17.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços de ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS e o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da AGDR.

17.2 - No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

17.3 - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a AGDR exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

18.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.1.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

18.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.1.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e





18.1.4 – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

18.2. - A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

18.3. – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

18.4. – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

18.5. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 18.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

18.5.1 - Advertência;

18.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

18.5.2.1 - Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

18.5.2.2 - Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

18.5.2.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.6. O contratado que praticar infração prevista no item 18.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



18.6.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.5.2 deste instrumento contratual.

18.6.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

18.7. As sanções previstas nos itens 18.5.2 e 18.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

### CONDICIONES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGDR.

19.3. São partes integrantes deste Convite:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo III - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;

Anexo IV - Declaração de visita aos locais onde serão implantados os projetos;

Anexo V - Minuta do contrato;

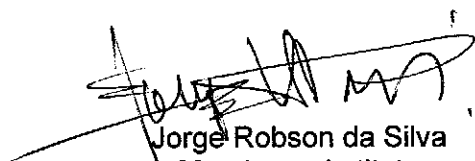
Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento;


Anexo VIII - Modelo de Carta Proposta

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em Goiânia,  
aos 05 dias do mês de junho de 2014.

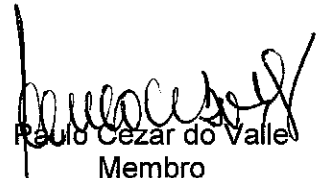
### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



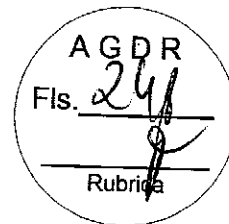
Jorge Robson da Silva  
Membro substituto  
(portaria n.102/2014)



Marcus Vinícius de S. Amaral  
Presidente



Paulo César do Valle  
Membro



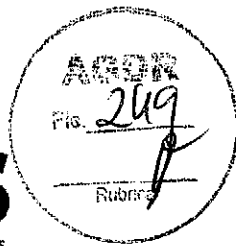
# TERMO DE REFERÊNCIA

(juntado às fls. 03 à 09 do processo nº 201300030000527)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Convite nº 002/2014/AGDR  
Processo administrativo nº 201300030000527

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo superveniente ao seu cadastramento junto ao Cadastro Único de Fornecedores - CADFOR que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral ora apresentado para fins de habilitação na Licitação Convite nº 002/2014/AGDR.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

*Paula*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES**

Convite nº 002/2014/AGDR  
Processo administrativo nº 201300030000527

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Assinatura*

*Assinatura*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS ONDE OS PROJETOS SERÃO IMPLANTADOS

Convite nº 002/2014/AGDR  
Processo administrativo nº 201300030000527

.....nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA que o  
profissional ....., preposto da empresa  
visitou em, ..../.../..... o local onde serão executados os serviços objeto do Convite nº  
002/2014/AGDR, tendo tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade  
existentes.

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura do preposto da empresa que vistoriou o local )

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE ACESSO NO DISTRITO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

#### PARTES:

#### CONTRATANTE

**AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR**, ente autárquico, inscrito no CNPJ nº. 03.540.410/0001-13, situada na Avenida 85, nº. 1.593, Setor Marista, nesta capital, representada por seu Presidente **Sr. Danilo Santos de Freitas** (nomeado pelo Decreto de 30 de dezembro de 2013), CI nº. 1686610 2ª via SSP/GO, CPF nº. 587.143.911-04), doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, Cidade-UF, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, tendo como representantes legais \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 01.CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL.

**01.1** - O presente ajuste decorre da licitação na modalidade Carta Convite nº. 002/2014, devidamente homologada pelo Presidente da CONTRATANTE, conforme Despacho nº. \_\_\_\_/2014-PR, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014 (fl. \_\_\_\_); tudo constante do Processo nº. 201300030000527, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

#### 02.CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**02.1** - O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE ACESSO NO DISTRITO DE CORUMBAZUL, MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, conforme especificações do Termo de Referência (fls. 03 a 09).

**02.2** - Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser



executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo as especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Proposta da Contratada, os quais fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS**

**03.1** - Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**03.2** - As alterações porventura necessárias, no caso do item 03.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.

**03.3** - A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

**03.4** - O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

**03.5** - Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

### **04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 – VALOR:** O valor deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_





( \_\_\_\_\_ centavos), conforme proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, acostada à fl. \_\_\_\_.

**04.1.1** – O valor supramencionado leva em consideração todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

#### **04.2 – DOTAÇÃO:**

A despesa deste contrato correrá por conta das dotações nº. 2014.57.01.04.451.1035.1083.04, natureza da despesa nº. 4.04.90.51.16, fonte 25, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000 \_\_\_\_\_, datada \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014 (fl. \_\_\_\_\_).

04.2.1 - A disponibilidade orçamentária para exercício de 2015 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.

#### **04.3 – RECURSOS:**

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Programa: 1035 / Ação: 1083

Fonte de Recurso: Recursos Decorrentes de Transferências de Fundos Especiais - PAI

### **05. CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**05.1** - O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, obedecendo aos prazos estipulados, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com as respectivas notas fiscais referentes às parcelas executadas / liberadas e atestadas pela fiscalização da AGDR.

**05.2** - Fica estabelecido que os pagamentos a serem realizados pelas AGDR aos seus prestadores de serviços, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014

**05.3** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da



obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

**05.4** - Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

**05.5** - Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 5.3, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

**05.6** - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.7 - REAJUSTAMENTO:** Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

**05.7.1** - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 05.7, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

**05.7.2** - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da



abertura da licitação.

**05.8** - Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

**05.9** - Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

**05.10** - Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

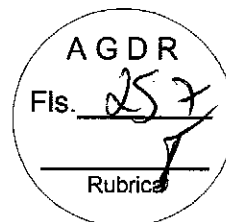
II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**05.11** - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## 06. CLÁUSULA SEXTA

### DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**06.1** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, designado pela Portaria de fl. \_\_\_\_\_, para exercer as atribuições contidas no art.



52 da lei 17.928/2012;

**06.2** - Ao gestor do contrato, representante designado pela CONTRATANTE, caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

**06.3** - Cabe ao gestor do contrato verificar o cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo aplicar as penalidades necessárias ou rescindir o contrato no caso de inadimplemento desta obrigação.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**07.1** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**07.2** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**07.3** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**07.4** – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

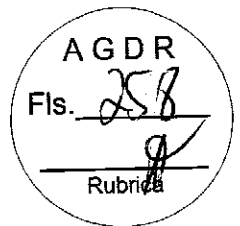
**07.5** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

**07.5.1** – Prestar serviços em conformidade com a Cláusula Segunda e cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;

**07.5.2** - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do gestor do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**07.5.3** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE;

**07.5.4** – Responsabilizar-se pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e



serviços auxiliares;

**07.5.5** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**07.6** - Sempre que a Administração requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**07.07** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

## 08. CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**08.1** - A CONTRATANTE deverá:

**08.1.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei federal 8.666/93;

**08.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

**08.1.3** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

## 09. CLÁUSULA NONA

### PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO

**09.1** - Prazo de Execução:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

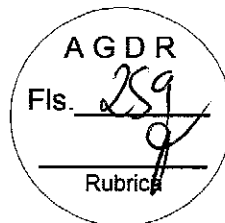
**09.2** - Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste contrato é de **195 (cento e noventa e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**09.2.1** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**09.3** - Prorrogação dos Serviços

**09.3.1** - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e



de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**09.3.2** - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços poderão ser prorrogados desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**09.4** - Executados completamente os serviços, o objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, até **15 (quinze) dias**, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

II - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**09.4.1** - Durante o prazo indicado no item 09.4, "II", a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do contrato.

**09.4.2 - DA EMISSÃO DO TERMO** - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela Contratada quanto ao objeto recebido e a aceitação por parte da Contratante, não eximindo, entretanto, aquela e todos os profissionais responsáveis técnicos:

I. da responsabilidade pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, arcando com todos as despesas e/ou custos financeiros decorrentes destas correções ou readequações;

II. da responsabilidade pelas aprovações dos projetos em todos os órgãos de controle; arcando com todos as despesas e/ou custos financeiros decorrentes destas aprovações ou decorrentes da falta destas;

III. da responsabilidade civil pela autoria dos serviços;

IV. da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**09.4.3 - DO NÃO CUMPRIMENTO** – Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido apresentados devidamente aprovados os projetos que exijam aprovação, o responsável pelo recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

**10.1** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

**10.1.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

**10.1.2** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**10.1.3** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

**10.1.4** - No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

**10.2** - A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

**10.3** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

**10.4** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.



**10.5** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 10.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

**10.5.1** - Advertência;

**10.5.2** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**10.5.2.1** - Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**10.5.2.2** - Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**10.5.2.3** - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**10.6** - O contratado que praticar infração prevista no item 10.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.





**10.6.1** - O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.5.2 deste instrumento contratual.

**10.6.2** - A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

**10.7** - As sanções previstas nos itens 10.5.2 e 10.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8** - As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA** **PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**11.2** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA**  
**SEGUNDA**

**SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** - Será admitida a subcontratação dos serviços de ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS e o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte CONTRATANTE.

**12.2** - No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**12.3** - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a AGDR exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA**  
**TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**13.2** - E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2014.

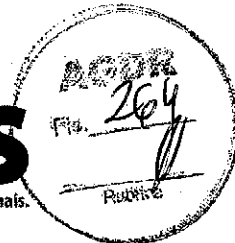
Danilo Santos de Freitas  
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Convite nº 002/2014/AGDR  
Processo administrativo nº 201300030000527

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ser.....  
(microempresa ou empresa de pequeno porte).

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

*[Handwritten signatures and marks]*



**ANEXO VII**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Convite nº 002/2014/AGDR  
Processo administrativo nº 201300030000527

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,.....  
portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por  
(.....Órgão Expedidor.....), na qualidade de responsável legal pela (.....Razão Social da  
proponente ou nome fantasia e CNPJ.....) vem, pela presente, informar a V. Sa que o  
senhor .....nome completo do credenciado....., portador da cédula de identidade  
RG nº ....., emitida por (.....Órgão Expedidor.....) é a pessoa por nós  
designada para acompanhar a sessão de abertura da licitação em referência, ao qual  
outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando  
cabíveis, transigir, desistir, renunciar, assinar atas e documentos e, enfim, praticar  
todos os demais atos inerentes ao presente processo licitatório.

....., de de 2014

.....  
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal  
Empresa  
CNPJ

**Obs.: firma reconhecida do representante legal**

*Jacinto*

*[Handwritten mark]*



**ANEXO VIII**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR

Ref.: Carta Convite n. 002/2014/AGDR  
Processo administrativo nº 201300030000527

Prezados Senhores,

Submetemos a V. S<sup>a</sup>, nossa proposta inerente à licitação em referência, visando a elaboração dos projetos de pavimentação asfáltica de vias de acesso no Distrito de Corumbazul, município de Buriti Alegre-GO totalizando R\$.....(.....), discriminados da seguinte forma:

Item	Serviços	Preços
1.	Estudos Geológicos e Geotécnico	R\$
2.	Estudos Hidrológicos;	R\$
3.	Levantamento Topográfico (Planialtimétrico e Cadastral)	R\$
4.	Projeto Geométrico	R\$
5.	Projeto de Terraplanagem	R\$
6.	Projeto de Pavimentação	R\$
7.	Projeto de Drenagem	R\$
8.	Projeto de Desapropriação	R\$
9.	Projeto de Sinalização	R\$
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução



total e completa das obras e serviços objeto desta licitação e inerentes ao lote aqui disputado, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGDR.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras/serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da AGDR, para o cumprimento das obrigações contratuais.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra que garanta qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGDR, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com os projetos e especificações.

O prazo de execução total dos serviços é de no máximo de **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de assinatura do contrato.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na Carta Convite n. 002/2014/AGDR e seus anexos.

.....de.....de 2014

.....  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)  
Empresa/CNPJ

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*